

PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 528/91

De 19 de dezembro de 1991

"Cria o Parque Municipal da Matinha".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Parque Municipal da Matinha situa-se no perímetro urbano desta cidade, compreendendo área circundada pelo rio Catolê Grande até a ponte próxima à Estação Rodoviária, deste ponto, pela avenida Itabuna, até o encontro dos terrenos da firma Comercial de veículos Ivo Ltda., e daí, novamente, até o rio Catolê, englobando 24.4660 Ha.

Art. 2º - O Parque da Matinha tem por objetivo principal preservar e conservar a representação autêntica da Mata Atlântica em nosso meio, servindo, ainda, como meio educacional, cultural e recreativo.

Art. 3º - O Parque Municipal da Matinha propiciará condições adequadas a manutenção de técnicas especializadas de manejo para a conservação da flora e fauna do mesmo.

Parágrafo único - Para realização dos seus objetivos, o Parque da Matinha poderá admitir representantes da flora e fauna de outros ecossistemas, dispensando-lhes os tratamentos devidos.

Art. 4º - Os recursos do Parque da Matinha serão resguardados contra qualquer forma de exploração econômica.

Art. 5º - O Parque será mantido e administrado pelo Poder Executivo Municipal. Admitida a celebração de convênios com entidades semelhantes a nível nacional ou internacional.

Art. 6º - Atendida a sua especialização, o Parque da Matinha, terá quadro de pessoal próprio.

Art. 7º - É expressamente proibida a alienação, locação ou empréstimo, sob qualquer modalidades, de faixa de terreno compreendida nos limites internos do Parque.

Art. 8º - Na área do Parque Municipal da Matinha nenhuma construção será tolerada em divergência com a sua finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 528/91.

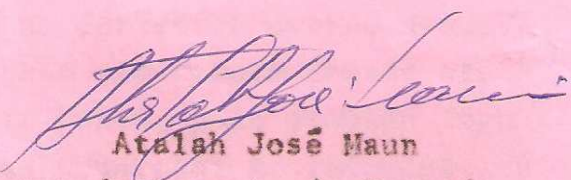
lidade.

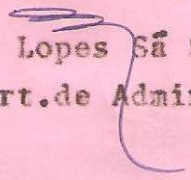
Art. 9º - Sessenta dias após a aprovação desta lei, o Poder Executivo Municipal editará decreto regulamentando o funcionamento do Parque e assegurando-lhe fonte de receita.

Art. 10º - Ressalvadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga,
em 19 de dezembro de 1991.


Dr. José Marcos de Souza Gusmão
Prefeito


Atalah José Maun
Diretor do Depart. de Fazenda


Zenaide Lopes Sã Serafim
Diretora do Depart. de Administração